



| | | |
|----|------|--|
| BA | MCID | Ampliação do SAA Andorinha |
| BA | MCID | Ampliação SAA Nova Canaã |
| BA | MCID | Ampliação SAA Riacho de Santana |
| BA | MCID | Ampliação SAA Santo Estevão |
| CE | MCID | Sistema Adutor Ibiapaba |
| PB | MCID | SAA de Itabaiana |
| PE | MCID | SAA Afogados da Ingazeira |
| BA | MS | SAA Boa Nova |
| BA | MS | SAA Curaçá |
| BA | MS | SAA Encruzilhada |
| BA | MS | SAA Glória |
| BA | MS | SAA Guajeru |
| BA | MS | SAA Ihambupé |
| BA | MS | SAA Itambé |
| BA | MS | SAA Itiruçu |
| BA | MS | SAA Macarani |
| BA | MS | SAA Macaúbas |
| BA | MS | SAA Morpará |
| BA | MS | SAA Pindobaçu |
| BA | MS | SAA Planaltino |
| BA | MS | SAA Rio de Contas |
| CE | MS | SAA Caridade |
| CE | MS | SAA Cariré |
| CE | MS | SAA Cedro |
| CE | MS | SAA Deputado Irapuan Pinheiro |
| CE | MS | SAA Jaguaratama |
| CE | MS | SAA Jaguaribara |
| CE | MS | SAA Pedra Branca |
| CE | MS | SAA Piquet Carneiro |
| CE | MS | SAA Quixeré |
| CE | MS | SAA Umari |
| MG | MS | SAA Mamonas |
| MG | MS | SAA Monte Azul |
| PE | MS | SAA Betânia |
| PE | MS | SAA Brejão |
| PE | MS | SAA Exu |
| PE | MS | SAA Pannels |
| PI | MS | SAA Brejo do Piauí |
| PI | MS | SAA Campinas do Piauí |
| PI | MS | SAA Redenção do Gurguéia |
| PI | MS | SAA São José do Divino |
| BA | MS | SAA Santa Brígida |
| BA | MS | SAA Sátiro Dias |
| AL | MI | Canal do Sertão Alagoano |
| CE | MI | Adutora Gavião - Pecém |
| PB | MI | Sistema Adutor Vertente Litorânea |
| PE | MI | Drenagem - Paulista/PE - Macrodrenagem |
| PE | MI | Sistema Adutor do Agreste/PE - Fase I |

PORTARIA Nº 134, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de trezentos e quarenta e sete (347) cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria MP nº 4, de 3 de janeiro de 2013.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

| Cargos | Quantidade de Vagas |
|---------------------------------|---------------------|
| Analista Técnico-Administrativo | 192 |
| Arquiteto | 31 |
| Contador | 47 |
| Engenheiro | 58 |
| Pedagogo | 19 |
| Total | 347 |

PORTARIA Nº 137, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

| CPF | Nome | Processo nº |
|----------------|---------------------------|----------------------|
| 002.901.755-69 | CICERO FERNANDES DA COSTA | 04500.013098/2011-46 |
| 298.360.349-00 | CLERIS MARCOS | 04500.001340/2010-58 |
| 136.974.396-34 | GERALDINO ZUCHI OZORIO | 04599.508976/2004-36 |
| 560.605.809-04 | JAIR GREZELE | 04500.012863/2011-19 |
| 230.565.099-04 | JOAO LORENO | 04500.015348/2011-82 |
| 148.521.446-72 | JOSE VICENTE GUIMARAES | 04500.013069/2011-84 |
| 243.365.219-72 | LAURINDA CEMARIZE BASTOS | 04500.013095/2011-11 |
| 362.600.967-04 | RUBENS BERNARDO PINTO | 04500.013112/2011-10 |

PORTARIA Nº 138, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CHESF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CHESF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CHESF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

| CPF | Nome | Processo nº |
|----------------|-----------------------------|----------------------|
| 211.300.435-68 | ERONILDO FERREIRA DE BARROS | 04599.519771/2004-86 |
| 051.979.614-49 | JOSIVALDO CORREIA DA SILVA | 04599.521164/2004-86 |
| 004.974.364-34 | MAURICIO VICENTE DOS SANTOS | 04599.521166/2004-75 |

PORTARIA Nº 139, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve: